



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 794, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

CERTIDAO

Certifico que este ato foi
publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 18 / 06 / 20 21


Dep. de Assuntos
Institucionais e Juridicos

**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU NOS
IMÓVEIS QUE MENCIONA E SOBRE
IMUNIDADE DE IPTU EM TEMPLOS DE
QUALQUER CULTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica autorizada a remissão dos créditos tributários do Imposto
Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos nos exercícios de 2016 a 2020,
inclusive os inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar relativos aos
imóveis objetos de Programa de Regularização Fundiária, nos moldes da Lei Federal
nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, localizados no Loteamento Major Branco, no
Distrito de Girassol e no Loteamento Edilândia I, no Distrito de Edilândia, ambos
neste Município.

§ 1º Fica vedada a restituição de quaisquer valores pagos à título de
IPTU dos imóveis regularizados no caput deste artigo.

§ 2º Os débitos anteriores ao exercício de 2016 serão baixados pela
Superintendência de Receita Municipal, em reconhecimento do instituto da
prescrição, previsto no art. 79 da Lei Complementar nº 039, de 10 de dezembro de
2014.

§ 3º A Superintendência de Receita Municipal fica incumbida de
efetuar os trâmites administrativos necessários para a remissão tratada no caput
deste artigo.

Art. 2º Será reconhecida a imunidade do Imposto Predial e Territorial
Urbano (IPTU) aos imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que
comprovada a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador e apresentado
comprovante de propriedade, comprovante de posse ou equivalente.

§ 1º A imunidade aplica-se ao imóvel em sua totalidade, não se
aplicando, no entanto, às áreas cedidas ou utilizadas por terceiros ou nas quais se
desenvolvam atividades de natureza empresarial, exceto quando restar demonstrado
que as receitas auferidas são aplicadas nas atividades para as quais tais entidades
foram constituídas.

§ 2º Para fazer jus à imunidade de que trata o “caput” deste artigo,
deverão ser apresentados pelos interessados os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto social e dos documentos de identificação do seu
representante legal;

II - cópia de escritura pública, contrato particular de compra e venda,
contrato de locação, cessão, comodato ou instrumento equivalente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

III - programação dos cultos, a ser renovada anualmente;
IV - declaração do responsável legal, sob as penas da lei, a respeito da existência de áreas alcançadas pelo § 1º deste artigo, com a respectiva metragem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de Junho de 2021.

ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal